LEI Nº 16, DE 12 DE JUNHO DE 1951.

MODIFICA A TAXA E O REGIME DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE DIVERSÕES PÚBLICAS

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da lei nº 24, de 27 de janeiro de 1948, passa a ter a redação seguinte:

"**Art. 4º.** O imposto previsto nesta Lei será cobrado a razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total das entradas, por meio de selos próprios, aplicados nos ingressos e inutilizados por talhamento ou corte de uma parte dos mesmos, no ato de destacamento dos ingressos do respectivo bloco.
Parágrafo único: Na falta ocasional dos selos próprios na repartição competente da prefeitura, proceder-se-á de acordo com o art. 6º do decreto nº 17 de 23/01/1948, convertido nesta Lei. "

Art. 2º. Tratando-se de diversões de caráter provisório ou de exploração temporária, e havendo acordo com a parte interessada, é facultado ao Prefeito de fixar, por Portaria, uma taxa fixa diária, que deverá ser recolhida a boletoria Municipal antes do inicio da função tributada.

Art. 3º. Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado a atender as despesas de aquisição de pelos próprios de que trata o artigo anterior, utilizando o recurso proveniente do excesso de arrecadação do Imposto sobre diversões públicas, previstas no orçamento vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 12 de junho de 1951, 62º DA REPÚBLICA

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO